



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 028/2022.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais ativos e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 028/2022 de autoria do Poder Executivo, prevê a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais ativos do município de Vila Flores.

O valor do referido Auxílio será de R\$ 3,03 (três reais e três centos) por hora trabalhada, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

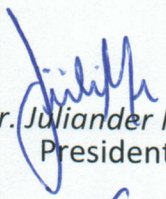
Observa-se que a proposta para concessão e atualização de tal benefício busca a valorização do servidor público.

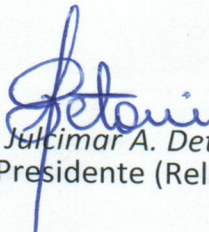
Ademais, a Estimativa de Aumento de Despesa enviada pela Contadora deste município e anexada ao Projeto de Lei, mostra que é plenamente viável a concessão e atualização do Auxílio Alimentação.

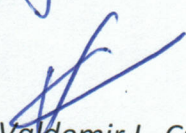
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

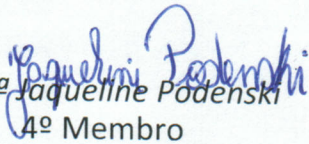
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 08 de março de 2022.


Ver. Juliander Morello
Presidente


Ver. Julcimar A. Detoni
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Valdemir L. Cristianetti
3º Membro


Ver.ª Jaqueline Podenski
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lei n.º 028/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 07-03-2022 ORDEM DO DIA 14-03-2022 Enc. Executivo 15-03-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAL, EM 08/03/2022

Juliander Morello

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 14-03-2022 ATA Nº 008/2022 HORÁRIO: 19:30

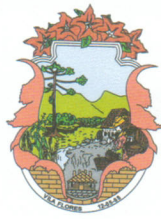
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Juliander Morello	X		
Jaqueline Podenski	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Edson Dall Agnol	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 028,
DE 02 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 3º. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 3,03 (três reais e três centavos) por hora trabalhada, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

§1º. O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do auxílio.

§2º. O valor do Auxílio Alimentação poderá ser atualizado, nos mesmos índices e datas previstos para a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º. Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:



VILA FLORES - RS

- I - os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;
- II - os estagiários;
- III - os cargos eletivos;
- IV - os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;
- V - os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001;
- VI - os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 01 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:
 - a) para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 01 (um) dia de atestado médico ou até 02 (dois) atestados que totalizem no máximo 04 (quatro) horas;
 - b) para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 01 (um) dia de atestado médico ou até 04 (quatro) atestados que totalizem no máximo 08 (oito) horas;
- VII - nos dias em que os servidores receberem diária(s), não farão *jus* ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

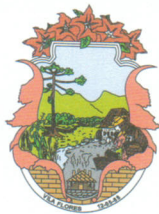
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2244/2019.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21/02/2022.

Vila Flores (RS), 02 de março de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para a atualização do benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Destaca-se que a proposta legislativa em análise visa à valorização do servidor público, mediante o auxílio nas despesas relativas à alimentação.

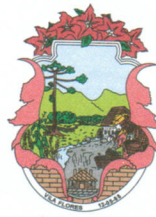
Além disso, o Projeto ora encaminhado, segue as disposições do Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Flores.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 02 de março de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 016/2022

DATA: 28/02/2022.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio encaminhar estimativa de aumento de despesa, em virtude da correção de valor do Vale Alimentação dos Servidores, conforme proposto pelo Projeto de Lei anexo.

VALE ALIMENTAÇÃO - Servidores 40hs

(+) Valor/hora trabalhada (Fevereiro/2022)	2,66
Total de horas mês	200,00
Total de servidores (96)	96,00
(=) Total mensal	51.072,00
Reposição (14,03%)	7.165,40
(=) Total remuneração com encargos mensal	58.237,40
(=) Total anual (10 meses)	582.374,02
Aumento de despesa para o período anual	71.654,02

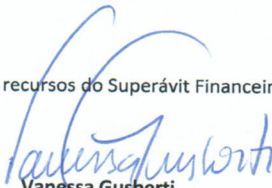
VALE ALIMENTAÇÃO - Servidores 20hs

(+) Valor/hora trabalhada (Fevereiro/2022)	2,66
Total de horas mês	100,00
Total de servidores (91)	91,00
(=) Total mensal	24.206,00
Reposição (14,03%)	3.396,10
(=) Total remuneração com encargos mensal	27.602,10
(=) Total anual (10 meses)	276.021,02
Aumento de despesa para o período anual	33.961,02

Despesa anual após correção **858.395,03**

Necessidade de suplementação **105.615,03**

A suplementação em cada Secretaria será efetuada com recursos do Superávit Financeiro do Recurso Live, conforme a necessidade.


Vanessa Gusberti
Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: ____/____/____

Assinatura: 